



Aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 271, de 02/02/2017 e ajustado pelas Resoluções nº 278 de 23/02/2017, nº 282 de 13/06/2017, nº 311, de 10/10/2018 e nº 319, de 09/11/2018, nº 533, 03/09/2019. Alterado pelo Termo de Decisão nº 10, de 30/10/2019.

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

REGIMENTO INTERNO DA SUDENE

**REFERÊNCIA ORIGINAL: DECRETO Nº 8.276, DE 27 DE JUNHO DE 2014
ALTERAÇÕES POR FORÇA DO DECRETO Nº 8.891, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016
(Parágrafo único e caput do art. 6º, e item “a” do Anexo III)**

(Inclui alterações aprovadas pela Diretoria Colegiada da Sudene na 255ª reunião realizada em 02/02/2017, na 256ª reunião realizada em 23/02/2017, na 265ª reunião realizada em 07/06/2017, na 319ª realizada em 10/10/2018, na 321ª reunião realizada em 09/11/2018 e na 344ª reunião, realizada em 27/08/2109)

Compatibilizado com a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, objeto da conversão da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, que estabeleceu a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios e com o Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, que dispôs sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta.

Com novas alterações na DPLAN, aprovadas pelo Termo de Decisão nº 10, de 30/10/2019, ratificado pela Diretoria Colegiada na 349ª reunião extraordinária realizada em 07/11/2019.

Aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 271, de 02/02/2017 e ajustado pelas Resoluções nº 278 de 23/02/2017, nº 282 de 13/06/2017, nº 311, de 10/10/2018 e nº 319, de 09/11/2018, nº 533, 03/09/2019. Alterado pelo Termo de Decisão nº 10, de 30/10/2019.

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA COLEGIADA

TERMO DE DECISÃO Nº 10/2019*

Alteração de atribuição de unidades da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, de forma a atender, inclusive, à determinação, 9.2.5 do Acórdão TCU nº 1271/2018.

Em mãos, para apreciação e deliberação, a minuta de Resolução que instituirá alterações em atribuições regimentais de Coordenações da Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação (CGEP/DPLAN), com um acréscimo em atribuição da Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas (CGCP/DPLAN) e supressão de um inciso em atribuição da Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (CGDS/DPLAN), todas da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, acompanhado do siglário com as alterações em duas coordenações da CGEP.

Referida questão surgiu em consequência de auditoria realizada no Banco do Nordeste pelo Tribunal de Contas da União (TCU), então SECEX/CE, na administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, quando foram constatadas diversas irregularidades no cumprimento das deliberações expedidas pelo Conselho Deliberativo da Autarquia e mesmo pela própria Sudene, que o Banco não vinha cumprindo.

Em razão disso, foi expedido o Acórdão nº 1271, de 22/06/2018, fruto dessa auditoria, resultando em diversas determinações a todos os agentes envolvidos na operação do citado fundo. À Sudene couberam as recomendações 9.2.1 a 9.2.6.

A recomendação 9.2.5, em particular, diretamente ligada a esta decisão, cita que a Autarquia “adote providências administrativas, incluindo possíveis alterações regimentais, para dotar a Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação da competência específica de avaliar os resultados dos programas de financiamento do FNE, alocando na unidade os recursos humanos e financeiros necessários para coordenar pesquisas, realizadas diretamente e/ou mediante parceria com pesquisadores e entidades sem vínculos com os executores das ações, além de participar da formulação da metodologia de avaliação a ser seguida pelos bancos administradores, monitorando a condução dos trabalhos, de forma a assegurar isenção no tratamento do tema”.

A fim de atender a essa recomendação coube à Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação apresentar proposta à Coordenação-Geral de Gestão Institucional, que foi analisada para o devido ajuste no Regimento interno, de forma que a recomendação exarada foi traduzida em atribuições, tendo como prazo inscrito em Plano de Trabalho oferecido pelas citadas unidades ao TCU, 30/10/2019.

Informou a Coordenadoria-Geral de Gestão Institucional que, sobre a proposta, a Procuradoria Federal emitiu o Parecer nº 158/2019/PF-SUDENE/PGF/AGU, de 29/10/2019, com observações que foram incorporadas à proposta de regimento.

Desta forma, **considerando**;

e) que só mais recentemente foi possível a apresentação pela Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação à Coordenação-Geral de Gestão Institucional, do que foi propugnado pelo subitem 9.2.5 do Acórdão nº 1271/2018 TCU – Plenário;

b) a insuficiência de quórum mínimo para deliberação em uma reunião de Diretoria Colegiada no prazo até 30 de outubro de 2019 estipulado em Plano de Trabalho apresentado pela Sudene ao TCU;

Aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 271, de 02/02/2017 e ajustado pelas Resoluções nº 278 de 23/02/2017, nº 282 de 13/06/2017, nº 311, de 10/10/2018 e nº 319, de 09/11/2018, nº 533, 03/09/2019. Alterado pelo Termo de Decisão nº 10, de 30/10/2019.

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

c) os ajustes que também se mostraram necessários em atribuições das Coordenações-Gerais de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, e de Cooperação e Articulação de Políticas, todas da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas;

d) os termos do Parecer 50/2014/PF-SUDENE/PGF/AGU, de 04/04/2014, que prevê a necessidade de preservar a continuidade do serviço público.

e) que o “Termo de Decisão” constitui-se instrumento hábil para aprovação em condições de urgência e relevância.

Deliberamos favoravelmente sobre os seguintes encaminhamentos:

- a) ajuste da redação, no Regimento Interno da Sudene, dos itens 4.1.1.1 e 4.1.1.2 e incisos dos Artigos 36, 37, 38, 39 e 40 conforme anexo a este documento;
- b) exclusão, no regimento interno da Sudene, do inciso XXV do art. 45;
- c) alteração dos nomes e siglas da Coordenação de Estudos, Pesquisas, Tecnologia e Inovação (COEP) para Coordenação de Tecnologia e Inovação (COTI); e da Coordenação de Avaliação de Planos, Programas e Projetos (COAP), para Coordenação de Avaliação e Estudos (COAE), ambas constantes da estrutura da Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação (CGEP), da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas (DPLAN), conforme relação de Siglas anexa a esta Decisão;
- d) convalidação dos encaminhamentos regimentais até então realizados sob o amparo do regimento interno antes destas alterações;
- e) entrada em vigor das citadas alterações (regimento e siglário) a partir da publicação em Boletim interno da Sudene e na página eletrônica da Autarquia;
- f) que seja a presente Decisão submetida à Diretoria Colegiada em sua próxima reunião, para ratificação.

Mario de Paula Guimarães Gordilho
Superintendente

Sérgio Wanderley Silva
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos,
e substituto do Diretor de Administração

ORIGINAL ASSINADO

(*) Ratificado na 349ª reunião extraordinária da Diretoria Colegiada realizada em 07 de novembro de 2019.

Aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 271, de 02/02/2017 e ajustado pelas Resoluções nº 278 de 23/02/2017, nº 282 de 13/06/2017, nº 311, de 10/10/2018 e nº 319, de 09/11/2018, nº 533, 03/09/2019. Alterado pelo Termo de Decisão nº 10, de 30/10/2019.

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

...

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

...

4. Órgãos específicos singulares:

4.1 Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas

4.1.1 Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação

~~4.1.1.1 Coordenação de Estudos, Pesquisas, Tecnologia e Inovação~~

4.1.1.1 Coordenação de Tecnologia e Inovação (NR) (Alteração de redação aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)

~~4.1.1.2 Coordenação de Avaliação de Planos, Programas e Projetos~~

4.1.1.2 Coordenação de Avaliação e Estudos (NR) (Alteração de redação aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)

4.1.2 Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas

4.1.2.1 Coordenação de Planos, Programas e Projetos

...

Aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 271, de 02/02/2017 e ajustado pelas Resoluções nº 278 de 23/02/2017, nº 282 de 13/06/2017, nº 311, de 10/10/2018 e nº 319, de 09/11/2018, nº 533, 03/09/2019. Alterado pelo Termo de Decisão nº 10, de 30/10/2019.

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

...

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

...

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS E SINGULARES

...

Art. 36. À Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas compete:

I- articular com órgãos públicos e instituições representativas da sociedade a proposição de estratégias, diretrizes e prioridades para orientar a elaboração de planos, programas e projetos na área de atuação da Sudene;

II- articular com os Ministérios do Desenvolvimento Regional, da Economia, da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e outros Ministérios setoriais, a formulação de diretrizes que promovam a diferenciação regional das políticas federais, em especial a Política Industrial, Tecnológica e do Comércio Exterior;

III- propor, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Regional e demais Ministérios, programas e ações setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico de natureza supra estadual ou sub-regional;

IV- formular planos e programas para o desenvolvimento da área de atuação da Sudene, considerando os recursos destinados ao desenvolvimento regional, em consonância com a PNDR e com os planos nacionais, estaduais e locais em execução, as políticas e diretrizes do Governo Federal, para encaminhamento pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Deliberativo, de modo a comporem o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual;

V- propor, em articulação com a Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, programas e ações para o semiárido, voltados ao desenvolvimento econômico, social e cultural e à proteção ambiental;

VI- propor diretrizes, metas e indicadores econômicos, sociais, ambientais e institucionais para subsidiar a formulação do plano regional de desenvolvimento do nordeste e a avaliação dos impactos das ações de desenvolvimento da área de atuação da Sudene;

VII- acompanhar a implementação e avaliar os impactos socioeconômicos dos planos, programas e projetos nacionais e regionais de promoção do desenvolvimento includente e sustentável e dos investimentos em infraestrutura econômica, tecnológica e sociocultural na área

Aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 271, de 02/02/2017 e ajustado pelas Resoluções nº 278 de 23/02/2017, nº 282 de 13/06/2017, nº 311, de 10/10/2018 e nº 319, de 09/11/2018, nº 533, 03/09/2019. Alterado pelo Termo de Decisão nº 10, de 30/10/2019.

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

de atuação da Sudene;

VIII- elaborar estudos e pesquisas, sistematizar e programar bases de dados para subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de planos e programas;

IX- articular com organismos e instituições nacionais e internacionais programas de cooperação técnica e financeira, coordenar a sua implementação e realizar a sua avaliação;

~~X- supervisionar a realização de estudos e propostas voltados ao ordenamento territorial;~~

X- elaborar relatório anual sobre a avaliação dos programas e ações do Governo Federal, contemplando o cumprimento dos planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas federais destinadas à área de atuação da Sudene, seguindo orientações do Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal; (NR) (Alteração de redação aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)

XI- propor, em articulação com a Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, critérios técnicos e científicos para a delimitação do semiárido incluído na área de atuação da Sudene;

XII- elaborar, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Regional, com os Ministérios setoriais, com os órgãos e entidades federais presentes na área de atuação e em articulação com os governos estaduais, o plano regional de desenvolvimento do nordeste e o anteprojeto de lei que o instituirá;

XIII- elaborar relatório anual sobre o cumprimento do plano regional de desenvolvimento do nordeste;

XIV- **elaborar** proposta, no âmbito do FNE, para subsidiar o Conselho Deliberativo na definição dos empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia regional, em articulação com a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos e com a Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente; **(NR) (Alteração de redação aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)**

XV- elaborar, em articulação com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, quando couber, para apreciação do Conselho Deliberativo, a proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos dos fundos vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de atuação da Sudene;

XVI – desenvolver ações para o fortalecimento da rede regional de inovação; (NR) (Redação aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)

XVII – elaborar estudos de tecnologia e inovação para subsidiar programas, planos e ações voltados ao desenvolvimento sustentável na área de atuação da Sudene; (NR) (Redação

Aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 271, de 02/02/2017 e ajustado pelas Resoluções nº 278 de 23/02/2017, nº 282 de 13/06/2017, nº 311, de 10/10/2018 e nº 319, de 09/11/2018, nº 533, 03/09/2019. Alterado pelo Termo de Decisão nº 10, de 30/10/2019.

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)

XVIII – firmar acordos de cooperação e outros instrumentos para executar programas e ações orçamentárias voltados à tecnologia e inovação; **(NR)** (Redação aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)

XIX-elaborar, em articulação com os Ministérios setoriais, para fins de apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos de outros fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da Sudene;

XX-formular propostas de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FDNE, dos benefícios e incentivos fiscais e do FNE, ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos, em consonância com o plano regional de desenvolvimento do nordeste e as orientações do Ministério do Desenvolvimento Regional, a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo da Sudene;

XXI- propor, ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos, ajustes para o cumprimento das orientações, diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo para os fundos de desenvolvimento e financiamento, e incentivos e benefícios fiscais, administrados pela Sudene;

XXII- avaliar, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Regional e ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FDNE, FNE e dos benefícios e incentivos fiscais e financeiros; **(NR)** (Alteração de redação aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)

XXIII-propor ao Conselho Deliberativo os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), calculados sobre o produto do retorno das operações de financiamento concedidos pelo FDNE;

XXIV-administrar a aplicação dos recursos de que trata o inciso XXIII em projetos específicos relacionados a pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional; **(NR)** (Alteração de redação aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)

~~XXV- supervisionar as competências da Coordenação de Convênios e Instrumentos Congêneres, da Coordenação Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente; (Alteração aprovada na 319ª reunião da Diretoria Colegiada de 10/10/2018);~~

XXV- Autorizar a abertura de Convênios e instrumentos Congêneres, sob sua responsabilidade; (Alteração aprovada na 319ª reunião da Diretoria Colegiada de 10/10/2018)

Aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 271, de 02/02/2017 e ajustado pelas Resoluções nº 278 de 23/02/2017, nº 282 de 13/06/2017, nº 311, de 10/10/2018 e nº 319, de 09/11/2018, nº 533, 03/09/2019. Alterado pelo Termo de Decisão nº 10, de 30/10/2019.

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

XXVI-promover o desenvolvimento e manutenção da rede regional de inteligência e produção do conhecimento, conectando organizações governamentais de atuação regional; **(NR)** (Redação aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)

Art. 37. À Coordenação Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação, como unidade integrante da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas compete:

I avaliar programas e ações para o semiárido, voltados ao desenvolvimento econômico, social e cultural e à proteção ambiental em articulação com a Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente;

II propor indicadores econômicos, sociais, ambientais e institucionais para subsidiar a formulação do plano regional de desenvolvimento do nordeste e a avaliação dos impactos das ações de desenvolvimento da área de atuação da Sudene;

III acompanhar a implementação e avaliar os impactos socioeconômicos dos planos, programas e projetos nacionais e regionais de promoção do desenvolvimento incluído e sustentável e dos investimentos em infraestrutura econômica, tecnológica e sociocultural na área de atuação da Sudene;

IV elaborar de estudos e pesquisas, sistematizar e programar bases de dados para subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de planos e programas;

~~V- supervisionar a realização de estudos e propostas voltados ao ordenamento territorial;~~

~~VI elaborar, seguindo orientações do Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, relatório anual sobre a avaliação dos programas e ações do Governo Federal, contemplando o cumprimento dos planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas federais destinadas à área de atuação da Sudene;~~

V- elaborar relatório anual sobre a avaliação dos programas e ações do Governo Federal, contemplando o cumprimento dos planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas federais destinadas à área de atuação da Sudene, **seguindo orientações do Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal; (NR)** (Alteração de redação aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)

VI- propor, em articulação com a Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, critérios técnicos e científicos para a delimitação do semiárido incluído na área de atuação da Sudene;

VII- elaborar, em articulação com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e

Aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 271, de 02/02/2017 e ajustado pelas Resoluções nº 278 de 23/02/2017, nº 282 de 13/06/2017, nº 311, de 10/10/2018 e nº 319, de 09/11/2018, nº 533, 03/09/2019. Alterado pelo Termo de Decisão nº 10, de 30/10/2019.

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

Comunicações, quando couber, para apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos dos fundos vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de atuação da Sudene;

VIII- avaliar, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Regional e ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FDNE, FNE e dos benefícios e incentivos fiscais e financeiros; **(NR)** (Alteração de redação aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)

IX-propor ao Conselho Deliberativo os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), calculados sobre o produto do retorno das operações de financiamento concedidos pelo FDNE;

X-acompanhar e avaliar **os projetos priorizados para aplicação dos recursos específicos do FDNE relacionados a Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia de interesse do desenvolvimento regional;** **(NR)** (Alteração de redação aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)

XI-monitorar, acompanhar a execução e emitir parecer técnico, inclusive prestação de contas, de ações e projetos formalizados por meio de Convênios e instrumentos Congêneres, sob sua responsabilidade; **(NR)** (Redação aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)

~~XII—acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos de que trata o inciso XI em projetos específicos relacionados a pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional;~~

~~VIII—acompanhar a execução e andamento dos ajustes formalizados dos Convênios e instrumentos Congêneres, sob sua responsabilidade; (Alteração aprovada na 319ª reunião da Diretoria Colegiada de 10/10/2018)~~

~~IX—Emitir Parecer Técnico acerca da execução física do objeto do convênio celebrado; (Alteração aprovada na 319ª reunião da Diretoria Colegiada de 10/10/2018)~~

~~X—Analisar os Relatórios de Execução Física sob sua de responsabilidade, gerados e enviados pelo convenente para análise, no SICONV; (Alteração aprovada na 319ª reunião da Diretoria Colegiada de 10/10/2018) e~~

XII - desenvolver ações para o fortalecimento da rede regional de inovação; **(NR)** (Redação aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)

XIII - elaborar estudos de tecnologia e inovação para subsidiar programas, planos e

Aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 271, de 02/02/2017 e ajustado pelas Resoluções nº 278 de 23/02/2017, nº 282 de 13/06/2017, nº 311, de 10/10/2018 e nº 319, de 09/11/2018, nº 533, 03/09/2019. Alterado pelo Termo de Decisão nº 10, de 30/10/2019.

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

ações voltados ao desenvolvimento sustentável na área de atuação da Sudene; **(NR)** (Redação aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)

XIV - firmar acordos de cooperação e outros instrumentos para executar programas e ações orçamentárias voltados à tecnologia e inovação; **(NR)** (Redação aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)

XV - promover o desenvolvimento e manutenção da rede regional de inteligência e produção do conhecimento, conectando organizações governamentais de atuação regional; **(NR)** (Redação aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)

XVI- exercer outras competências estabelecidas pelo Diretor e necessárias para o desenvolvimento regional.

Art.38. ~~À Coordenação de Estudos, Pesquisas, Tecnologia e Inovação~~ **À Coordenação de Tecnologia e Inovação**, como unidade integrante da Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação, compete: **(NR)** (Alteração de redação aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)

~~I- subsidiar por meio de indicadores econômicos, sociais, ambientais e institucionais a formulação do Plano Regional do Desenvolvimento do Nordeste e a avaliação dos impactos das ações deste, na área de atuação da Sudene;~~

~~II- consolidar estudos existentes e, se necessário, elaborar estudos e pesquisas na área de atuação da Sudene visando subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de planos e programas;~~

~~III- modelar, sistematizar e atualizar base de dados para subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação dos planos e programas;~~

~~IV- promover o desenvolvimento e manutenção da rede regional de informações e produção do conhecimento, conectando organizações governamentais, não governamentais, entidades de iniciativa privada e associações civis de âmbito regional, sub-regional e local;~~

~~V- supervisionar a realização de estudos e propostas voltados ao ordenamento territorial;~~

~~VI- definir, em articulação com Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, critérios técnicos e científicos para a delimitação do semiárido incluído na área as Sudene;~~

~~VII- elaborar proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos dos fundos vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de atuação da Sudene, em articulação com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, quando~~

Aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 271, de 02/02/2017 e ajustado pelas Resoluções nº 278 de 23/02/2017, nº 282 de 13/06/2017, nº 311, de 10/10/2018 e nº 319, de 09/11/2018, nº 533, 03/09/2019. Alterado pelo Termo de Decisão nº 10, de 30/10/2019.

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

~~couber, em conjunto com a Coordenação de Planos, Programas e Projetos, para apreciação do Conselho Deliberativo;~~

~~VIII - propor, ao Conselho Deliberativo, em conjunto com a Coordenação de Planos, os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), calculados sobre o produto do retorno das operações financeiras concedidos pelo FDNE;~~

~~IX - publicar periodicamente informações consolidadas que subsidiem o processo de desenvolvimento regional; e~~

~~X - realizar outros estudos e pesquisas relacionados ao desenvolvimento regional.~~

I - promover o desenvolvimento e manutenção da rede regional de inteligência e produção do conhecimento, conectando organizações governamentais de atuação regional; **(NR)** (Redação aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)

II – desenvolver ações para o fortalecimento da rede regional de inovação; **(NR)** (Redação aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)

III – elaborar estudos de tecnologia e inovação para subsidiar programas, planos e ações voltados ao desenvolvimento sustentável na área de atuação da Sudene; **(NR)** (Redação aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)

IV – firmar acordos de cooperação e outros instrumentos para executar programas e ações orçamentárias voltados à tecnologia e inovação; **(NR)** (Redação aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)

V – monitorar, acompanhar a execução e emitir parecer técnico, inclusive prestação de contas, de ações e projetos formalizados por meio de convênios e instrumentos congêneres sob sua responsabilidade; **(NR)** (Redação aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)

VI- acompanhar e avaliar os projetos priorizados para aplicação dos recursos específicos do FDNE relacionados a Pesquisa e Desenvolvimento e Tecnologia de interesse do desenvolvimento regional; **(NR)** (Redação aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)

VII - elaborar proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos dos fundos vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de atuação da Sudene, em articulação com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, quando couber, em conjunto com a Coordenação Geral de Cooperação e Articulação de Políticas, para

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	<i>Pág</i> 12
Aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 271, de 02/02/2017 e ajustado pelas Resoluções nº 278 de 23/02/2017, nº 282 de 13/06/2017, nº 311, de 10/10/2018 e nº 319, de 09/11/2018, nº 533, 03/09/2019. Alterado pelo Termo de Decisão nº 10, de 30/10/2019.		
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)		

apreciação do Conselho Deliberativo; **(NR)** (Redação aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)

VIII- propor, ao Conselho Deliberativo, em conjunto com a Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas, os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), calculados sobre o produto do retorno das operações financeiras concedidos pelo FDNE; **(NR)** (Redação aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)

IX - exercer outras competências estabelecidas pela Coordenação-Geral e necessárias ao desenvolvimento regional. **(NR)** (Redação aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)

Art. 39. ~~Coordenação de Avaliação de Planos, Programas e Projetos~~ À **Coordenação de Avaliação e Estudos**, como unidade integrante da Coordenação Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação, compete: **(NR)** (Alteração de redação aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)

I- avaliar programas e ações para o semiárido, voltados ao desenvolvimento econômico, social e cultural e à proteção ambiental em articulação com a Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente;

II- acompanhar a implementação e avaliar os impactos socioeconômicos dos planos, programas e projetos nacionais e regionais de promoção do desenvolvimento incluído e sustentável e dos investimentos em infraestrutura econômica, tecnológica e sociocultural na área de atuação da Sudene;

III- acompanhar e controlar a implementação dos programas de cooperação técnica e financeira articulados pela coordenação de cooperação e articulação, bem como avaliar seus resultados segundo metodologia previamente definida;

~~IV- elaborar, seguindo orientações do Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, relatório anual sobre a avaliação dos programas e ações do Governo Federal, contemplando o cumprimento dos planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas federais destinadas à área de atuação da Sudene;~~

IV-elaborar relatório anual sobre a avaliação dos programas e ações do Governo Federal, contemplando o cumprimento dos planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas federais destinadas à área de atuação da Sudene, **seguindo orientações do Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal; (NR)** (Alteração de redação aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)

Aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 271, de 02/02/2017 e ajustado pelas Resoluções nº 278 de 23/02/2017, nº 282 de 13/06/2017, nº 311, de 10/10/2018 e nº 319, de 09/11/2018, nº 533, 03/09/2019. Alterado pelo Termo de Decisão nº 10, de 30/10/2019.

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

~~V - elaborar relatório anual sobre o cumprimento do plano regional de desenvolvimento do Nordeste;~~

~~VI - articular com o Ministério do Desenvolvimento Regional e ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos, para avaliação das atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FDNE e dos benefícios e incentivos fiscais e financeiros;~~

~~VII - acompanhar e avaliar os projetos priorizados para aplicação dos recursos específicos do FDNE relacionados a Pesquisa e Desenvolvimento e Tecnologia de interesse de desenvolvimento regional; e~~

~~VIII - exercer outras competências estabelecidas pelo Diretor e necessárias ao desenvolvimento regional.~~

V – realizar o monitoramento dos indicadores das metas do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE); **(NR)** (Redação aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)

VI - avaliar, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Regional e ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FDNE, FNE e dos benefícios e incentivos fiscais e financeiros; **(NR)** (Alteração de redação aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)

VII - Subsidiar o Comitê Técnico de Acompanhamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) realizando estudos, pesquisas e avaliações sobre a aplicação e atividades do FNE; **(NR)** (Redação aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)

VIII - subsidiar por meio de indicadores econômicos, sociais, ambientais e institucionais a formulação do Plano Regional do Desenvolvimento do Nordeste e a avaliação dos impactos das ações deste, na área de atuação da Sudene; **(NR)** (Redação aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)

IX - Consolidar bases de dados, informações e estudos para subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de planos e programas; **(NR)** (Redação aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)

X - definir, em articulação com a Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, critérios técnicos e científicos para a delimitação do semiárido incluído na área de atuação da Sudene; **(NR)** (Redação aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)

Aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 271, de 02/02/2017 e ajustado pelas Resoluções nº 278 de 23/02/2017, nº 282 de 13/06/2017, nº 311, de 10/10/2018 e nº 319, de 09/11/2018, nº 533, 03/09/2019. Alterado pelo Termo de Decisão nº 10, de 30/10/2019.

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA SUDENE (Referência: Decreto nº 8.891, de 27 de outubro de 2016)

XI - exercer outras competências estabelecidas pela Coordenação-Geral e necessárias ao desenvolvimento regional. **(NR)** (Alteração de redação aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)

Art. 40. À Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas, como unidade da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, compete:

...

~~XIX- exercer outras competências estabelecidas pelo Diretor e necessários à Cooperação e Articulação de Políticas relacionados ao desenvolvimento regional.~~

XIX- elaborar relatório anual sobre o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) em articulação com a Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação, com a Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, ambas da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, e com a Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos; **(NR)** (Redação aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)

XX- exercer outras competências estabelecidas pelo Diretor e necessários à Cooperação e Articulação de Políticas relacionados ao desenvolvimento regional.

...

Art 45

...

~~XXV- exercer outras atividades delegadas pelo Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas e compatíveis com as suas competências;~~ (Revogação aprovada por meio do Termo de Decisão nº 10, de 30 de outubro de 2019)

...